



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ n° 15/2022

Regulamenta a atividade dos Plantões do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1996, ao considerar:

I - o teor do Ato PGJ nº 5/2016 que regulamentou o plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - o teor do Ato PGJ nº 27/2017 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;

III - o teor do Ato PGJ nº 10/2018 que alterou a Tabela de Plantões do Ministério Público Estado de Alagoas;

IV - o teor do Ato PGJ nº 23/2018 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;

RESOLVE,

Art. 1º. O plantão do Ministério Público do Estado de Alagoas, será desenvolvido, na capital, em sistema de rodízio, seguindo tabela previamente publicada.

§1º. As designações para o plantão do Ministério Público na capital deverão recair sobre todos os Promotores de Justiça em exercício titular, substitutivo ou designado, em sistema de rodízio, independentemente do juízo de direito plantonista, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, observada a ordem da tabela referida no art. 1º

Art. 2º. Nas comarcas do interior do estado, onde exista Promotoria de Justiça única, serão designados para funcionar durante os períodos de plantão do Ministério Público, preferencialmente, os Promotores de Justiça que atuem perante o juízo de direito plantonista.

§1º. Nas comarcas do interior do estado, onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, as designações dos Promotores de Justiça para atuarem nos plantões do Ministério Público obedecerão ao critério de rodízio entre os membros que estejam em exercício na comarca, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade no exercício do cargo, cabendo aos coordenadores, onde houver, gerirem o controle do critério estabelecido.

§2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, mediante escala trimestral, com base na tabela de plantão das circunscrições judiciárias, os Promotores de Justiça que atuarão no plantão do Ministério Público nas comarcas do interior do estado onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, observado o teor do §1º.

§3º. Nos casos do §1º, a escala a que se refere o §2º será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça pelos coordenadores das Promotorias de Justiça, onde houver.

§4º. Nos casos do §1º, havendo Promotor de Justiça de entrância inferior em exercício em entrância superior, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerado como o mais recente na ordem crescente de antiguidade.

Art. 3º. As atividades do membro do Ministério Público plantonista iniciar-se-ão a partir do término do expediente judiciário regular e findar-se-ão na última hora do dia não útil.

§1º. Nos eventuais atos processuais originários de plantão judiciário, designados para dia útil posterior, o Ministério Público será apresentado pelo membro titular, substituto ou designado naturalmente legitimado para a causa.

Art. 4º. Nas comarcas onde houver Juizado do Torcedor instalado, o membro do Ministério Público plantonista será legitimado para apresentar a instituição na audiências e atos do referido juizado na semana que antecede o seu período de plantão, bem como durante este.



Art. 5º. Os Promotores de Justiça poderão requerer permuta de seus períodos de plantão desde que tal pleito seja apresentado à Procuradoria-Geral de Justiça com antecedência mínima de (05) cinco dias da data do início.

Art. 6º. É vedada a fruição de férias não regulamentares, folgas compensatórias ou de licença voluntária que coincidam com o período de plantão.

Art. 7º. Nos casos em que o Promotor de Justiça titular da capital ou do interior, designado para o plantão, observada a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, estiver autorizadamente afastado de suas atribuições, o plantão será realizado pelo substituto em exercício.

§1º. Durante afastamentos prolongados autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça ou licenças médicas, quando houver coincidência com o período de plantão, ou deste com as férias regulamentares, poderá ser subvertida a ordem crescente de antiguidade na entrância e relocado o período de plantão do membro afastado, de licença ou de férias, de forma a se manter a isonomia no funcionamento durante a atividade plantonista.

Art. 8º. As situações omissas serão resolvidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00002883-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00002940-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00002979-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00003140-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 13/14, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003242-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 64, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2022.00004012-0.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 15, archive-se.

Proc: 02.2022.00004055-2.



Interessado: Anderson Cláudio de Almeida Barbosa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, revogando-se a respectiva portaria. Designe-se a 54ª Promotora de Justiça da Capital, legitimada para funcionar perante a 10ª Vara Criminal da Capital.

Proc: 02.2022.00004140-7.

Interessado: Fellipe Loureiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a correlação da matéria, junte-se cópia dos autos ao Proc. SAJMP n. 06.2019.00000565-8 (PIC PGJ n. 06/2019). Em seguida, vão os autos à Chefia de Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00004141-8.

Interessado: Unit - Centro Universitário Tiradentes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004142-9.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004150-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004153-0.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004157-3.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004165-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004166-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004167-3.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004168-4.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004180-7.

Interessado: Ministério Público Estadual - 4 Promotora de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se ao CSMP para as medidas de estilo.

GED: 20.08.1560.0000014/2022-68

Interessado: Dr. Alex Almeida da Silva

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, nas Resoluções nºs 26, de 17 de dezembro de 2007 e 112, de 04 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douda Corregedoria-Geral constatou que o interessado “não apresentou maiores informações sobre a necessidade de residência fora da comarca, conforme exigência contida no art. 3º do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011”, reconhecendo-se, entretanto, comprovação do cumprimento dos requisitos objetivos estabelecidos pelo precitado Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 e Resolução CNMP nº 26/2007 (fls. 11 e 12). Instado a se manifestar através do despacho de fl. 25, o Promotor de Justiça interessado apresentou as razões insertas à fl. 33, donde se depreende demonstração dos motivos que justificam e fundamentam o pedido. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001808/2022-64

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se cópia dos autos aos promotores eleitorais, via e-mail funcional. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001807/2022-91

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se cópia dos autos aos promotores eleitorais, via e-mail funcional. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001803/2022-05

Interessado: Procuradoria Geral da República/3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Tendo em vista a identidade do objeto com processo nº 20.08.0284.0001781/2022-17, qual seja o Ofício Nº 110/2022/AC/3CCR - Renovação de ACT entre MPF, MP-AL e MPCON, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000078/2022-69

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo do contrato PGJ nº 46/2018, referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens. pelo período de 12 (doze) meses. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação do prazo. Incidência da cláusula terceira do contrato regente, e do vaticinado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Alteração consensual de cláusula econômico-financeira (preço). Possibilidade. Manutenção do valor. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0002683/2022-91

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça

Assunto: Cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 299, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, 34ª Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 30ª Promotoria de Justiça da capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 286, de 04 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 300, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do MP – Área Engenharia Civil, para exercer, cumulativamente, o cargo de Chefe da Seção de Engenharia, símbolo AS-1, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 301, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00003545-0, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, 52º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos Judiciais n. 0724828-24.2019.8.02.0001 em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 276, de 22 de junho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 302, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00003791-4, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Autos Judiciais n. 0000068-77.2011.8.02.0051 em tramitação na 3ª Vara Criminal de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 303, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004013-0, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Major Izidoro, para funcionar nos Autos Judiciais n. 0000091-57.2018.8.02.0025 em tramitação na Vara do Único Ofício de Olho d'Água das Flores. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 304, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004055-2, RESOLVE designar a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos Judiciais n. 0859856-27.2020.8.02.0001, em tramitação na 10ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 305, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 6º Promotor de Justiça de Penedo, para realizar as audiências judiciais no Juizado Especial Cível e Criminal de Penedo no dia 13 de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 306, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2022.00002073-4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 307, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 11 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002552/2022-39

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando as informações de Fls. 37 a 43, defiro o pedido. Lavre-se a portaria necessária. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002691/2022-69



Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro os pedidos. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000114/2022-39

Interessado: Nicholas Fabiano Cordeiro de Oliveira – Policial Militar.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000115/2022-12

Interessado: José Maurício Cruz dos Santos – Policial Militar.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001800/2022-86

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 405, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1563.0000115/2022-12, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, portador de CPF nº 084.671.484-11, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em face do seu deslocamento aos Estados de Santa Catarina – SC, no período de 21 a 22 e Bahia – BA, no período de 22 a 23, todos de junho de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 406, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000114/2022-39, RESOLVE conceder em favor do PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 057.443.704-55, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 10 e 13 de junho de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 407, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, Promotor de Justiça, da 43ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 11 de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 408, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002552/2022-39, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUISA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da 1ª PJ de Marechal Deodoro, 75 (setenta e cinco) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 25 de maio a 7 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 13/2022.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrito para concorrer à Remoção, pelo critério Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 14/2022:



- Izelman Inácio da Silva.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 15/2022.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Antiquidade, para a Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 16/2022.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Numero do cadastro: 06.2021.00000183-3 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição

Numero do cadastro: 06.2020.00000411-5 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição

Numero do cadastro: 06.2021.00000113-3 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2020.00000301-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2016.00000182-8 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Wladimir Vieira da Silva Assunto: Tempo de espera na fila

Numero do cadastro: 06.2018.00000335-6 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde

Numero do cadastro: 06.2019.00000748-9 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição

Numero do cadastro: 06.2020.00000159-5 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição

Numero do cadastro: 06.2019.00000506-9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPE/AL 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Assunto: Práticas Abusivas

Numero do cadastro: 06.2022.00000008-2 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000128-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2020.00000067-4 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2017.00000030-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2017.00001006-4 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2019.00000241-7 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Anônimo Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2018.00000725-2 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Recursos Hídricos

Numero do cadastro: 06.2020.00000165-1 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2021.00000084-5 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Assunto: Apropriação indébita

Numero do cadastro: 06.2022.00000094-9 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA Assunto: Dano Ambiental

Numero do cadastro: 06.2020.00000220-6 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: promotoria 11 PJC Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2017.00000463-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Fraude

Numero do cadastro: 06.2019.00000749-0 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes: Assunto: Produto Impróprio

Numero do cadastro: 06.2019.00000915-4 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes: Prefeitura Municipal de Junqueiro Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2017.00001004-2 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: GENI SANTANA DE LIMA Assunto: Saúde

Numero do cadastro: 06.2020.00000289-4 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes: JOSÉ VALMIR DA SILVA Assunto: Nepotismo

Numero do cadastro: 06.2016.00000235-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANONIMO Assunto: Combustíveis e derivados

Numero do cadastro: 06.2018.00000505-4 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFAL Assunto: Utilização indevida de bens públicos

Numero do cadastro: 06.2016.00000313-7 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: Corpo de Bombeiro Civil do Estado de Alagoas Assunto: Tempo de espera na fila

Numero do cadastro: 06.2018.00000245-7 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: HEBERT PEREIRA DA SILVA Assunto: Concurso Público para Servidor

Numero do cadastro: 06.2018.00000246-8 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social - SINDPREV-AL Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Numero do cadastro: 06.2019.00000388-2 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Eliane Amorim Merten Assunto: Dano ao Erário



Numero do cadastro: 06.2018.00000718-5 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Recursos Hídricos

Numero do cadastro: 06.2018.00000859-5 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - MPF Assunto: Assistência Interna à Saúde

Numero do cadastro: 06.2019.00000935-4 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

Numero do cadastro: 06.2021.00000262-1 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Enriquecimento ilícito

Numero do cadastro: 06.2021.00000067-8 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2018.00000723-0 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Recursos Hídricos

Numero do cadastro: 06.2018.00000944-0 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Educação Pré-escolar

Numero do cadastro: 06.2019.00000020-8 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Sintead Assunto: Previdência Complementar

Numero do cadastro: 06.2019.00000571-4 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000086-7 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2019.00000437-0 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: MPF/AL Procuradoria da República no Estado de Alagoas 4 OFÍCIO Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2017.00001097-5 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL. Assunto: Práticas Abusivas

Numero do cadastro: 06.2017.00000041-1 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Paulo de Omena Vilela Assunto: Combustíveis e derivados

Numero do cadastro: 06.2021.00000310-9 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Práticas Abusivas

Numero do cadastro: 06.2017.00000352-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Bekman Amorim de Moura Assunto: Oferta e Publicidade

Numero do cadastro: 06.2019.00000786-7 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Subsídios

Numero do cadastro: 06.2018.00000322-3 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2018.00000606-4 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: José Marciano Augusto dos Santos Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2022.00000092-7 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Numero do cadastro: 06.2022.00000286-9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2016.00000023-0 Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha Partes: JOSE ALISSANDRO SOARES AMORIM Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2019.00000471-5 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Conselho Tutelar da Barra de São Miguel/AL Assunto: Educação Pré-escolar

Numero do cadastro: 01.2021.00003137-1 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Nepotismo

Numero do cadastro: 01.2019.00003508-5 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Pedro Carlos Tenório Cavalcanti Assunto: Interesse Processual

Numero do cadastro: 01.2019.00004259-7 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Genilson Alves Barbosa Assunto: Classificação e/ou Preterição

Numero do cadastro: 01.2022.00000399-0 Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Maus Tratos

Numero do cadastro: 01.2022.00000948-4 Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: NÚCLEO DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - NIMP.ARAPIRACA/AL Assunto: Furto (art. 155)

Numero do cadastro: 01.2021.00004224-6 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ALBERTO COSTACURTA BRANDI Assunto: Produto Impróprio

Numero do cadastro: 01.2021.00003429-0 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Luiz Marques da Silva Assunto: Práticas Abusivas

Numero do cadastro: 01.2022.00001506-4 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público



do Estado de Alagoas Assunto: Rescisão
Numero do cadastro: 01.2022.00001703-0 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Fernando Antonio Souza Dorea Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 01.2022.00002059-0 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete do Vereador Leonardo Dias - Câmara Municipal de Maceió Assunto: Repasse de Verbas Públicas
Numero do cadastro: 09.2018.00001195-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: JOSÉ FERNANDO LIODORIO DOS SANTOS Assunto: Multas e demais Sanções
Numero do cadastro: 09.2021.00000327-5 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Novo Lino/AL - FAPEN Assunto: Regime Previdenciário
Numero do cadastro: 06.2020.00000431-5 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Cláudia Maria Santana Pessoa Assunto: Uso de bem público
Numero do cadastro: 06.2021.00000391-0 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MARIA LUCIANA LEÃO CIRÍACO DE SOUZA Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2019.00000649-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: MORADORES NA PRAIA DO FRANÇÊS Assunto: Impostos, Taxas e Multas
Numero do cadastro: 06.2021.00000214-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - MPF 3º OFÍCIO Assunto: Currículo Escolar
Numero do cadastro: 06.2021.00000317-5 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Abuso de Poder
Numero do cadastro: 06.2020.00000390-5 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Associação Comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara-ACRESC Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2020.00000391-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: JOSE DA ROCHA VIEIRA Assunto: Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
Numero do cadastro: 06.2022.00000041-6 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas - SINTAXI Assunto: Concessão / Permissão / Autorização
Numero do cadastro: 06.2021.00000427-4 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Enriquecimento ilícito
Numero do cadastro: 06.2022.00000025-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2018.00000036-0 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados
Numero do cadastro: 06.2018.00000352-3 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Controladoria Geral da União - Regional/AL Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2019.00000376-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital - PROESDEC Assunto: Combustíveis e derivados
Numero do cadastro: 06.2021.00000305-3 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Organização de Assistência Neuro-psiquiátrica Organep Ltda Assunto: Repasse de Verbas Públicas
Numero do cadastro: 06.2022.00000045-0 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Sete Segundos, (Site de Notícias) Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2021.00000353-1 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 8ª Vara Cível da Capital - TJAL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2020.00000157-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2021.00000280-0 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Reserva de Vagas
Numero do cadastro: 06.2021.00000278-7 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Reserva de Vagas
Numero do cadastro: 06.2021.00000279-8 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2021.00000282-1 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Concurso para servidor
Numero do cadastro: 06.2021.00000281-0 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Concurso para servidor
Numero do cadastro: 06.2021.00000500-7 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Acumulação de Cargos
Numero do cadastro: 06.2021.00000059-0 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Transporte Terrestre
Numero do cadastro: 06.2019.00000844-4 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Ensino Especial
Numero do cadastro: 06.2019.00000175-1 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Movimento Nacional da



População de Rua Assunto: Dano ao Erário
Número do cadastro: 06.2017.00001020-9 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas
Número do cadastro: 06.2019.00000859-9 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Maus Tratos
Número do cadastro: 06.2021.00000303-1 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000429-6 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Fabio Reinaldo Florêncio da Silva Assunto: Anulação
Número do cadastro: 06.2020.00000168-4 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Assunto: Acumulação de Cargos
Número do cadastro: 06.2021.00000080-1 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Flávia Kelly Santos de Lima e outras Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Número do cadastro: 06.2020.00000056-3 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Tempo de espera na fila
Número do cadastro: 06.2021.00000496-3 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000498-5 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2020.00000142-9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Damião Veríssimo Ferreira Assunto: Dever de Informação
Número do cadastro: 06.2022.00000047-1 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição
Número do cadastro: 06.2019.00000861-1 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Tribunal Regional do trabalho - 19º Região Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000025-6 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Número do cadastro: 06.2021.00000259-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Número do cadastro: 06.2021.00000379-7 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Número do cadastro: 06.2021.00000058-9 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: EDIANE SABINO DE FARIAS Assunto: Concurso Público para Servidor
Número do cadastro: 06.2020.00000218-3 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Fiscalização
Número do cadastro: 06.2020.00000217-2 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Fiscalização
Número do cadastro: 06.2021.00000447-4 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2022.00000080-5 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Classificação e/ou Preterição
Número do cadastro: 06.2021.00000245-4 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Andréia Costa Feitosa Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000521-8 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Anônimo Assunto: Dano ao Erário
Número do cadastro: 06.2021.00000265-4 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Número do cadastro: 06.2020.00000125-1 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento Odontológico
Número do cadastro: 06.2021.00000288-7 1ª Promotoria de Justiça da Capital Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Assunto: Dever de Informação
Número do cadastro: 06.2021.00000430-8 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA 2º OFÍCIO MEMBRO TITULAR Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000051-2 14ª Promotoria de Justiça da Capital Coaracy José Oliveira da Fonseca Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000218-7 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partido Socialismo e Liberdade - PSOL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000499-6 Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2017.00000615-0 20ª Promotoria de Justiça da Capital 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Violação aos Princípios Administrativos
Número do cadastro: 06.2021.00000366-4 1ª Promotoria de Justiça da Capital ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Dever de Informação



Numero do cadastro: 06.2022.00000078-2 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA -AL Poluição
Numero do cadastro: 06.2022.00000338-0 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca DENÚNCIA ANÔNIMA Regime de Dedicção Exclusiva
Numero do cadastro: 06.2021.00000435-2 20ª Promotoria de Justiça da Capital Anônimo Abono de Falta / Ausências
Numero do cadastro: 02.2020.00001864-2 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca
Numero do cadastro: 02.2022.00001088-0 Procuradoria Geral de Justiça Fulano da Silva
Numero do cadastro: 02.2021.00003859-7 19ª Promotoria de Justiça da Capital Walter Campos de Oliveira
Numero do cadastro: 02.2022.00001865-0 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 02.2019.00002195-8 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos CORREGEDORIA-GERAL
Numero do cadastro: 02.2019.00003502-0 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas
Numero do cadastro: 02.2019.00003830-5 Procuradoria Geral de Justiça Conselho Nacional de Políca Criminal e Penitenciária - CNPCP
Numero do cadastro: 02.2022.00003162-0 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 02.2022.00003327-3 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 02.2022.00003323-0 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 02.2022.00003493-9 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 02.2022.00003709-1 61ª Promotoria de Justiça da Capital 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Numero do cadastro: 05.2022.00000245-8 3ª Promotoria de Justiça da Capital Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 05.2022.00000327-9 Promotoria de Justiça de Piranhas Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 05.2022.00000330-2 Promotoria de Justiça de Piranhas Dano ao Erário
Numero do cadastro: 05.2022.00000400-1 Promotoria de Justiça de Anadia Dano ao Erário
Numero do cadastro: 05.2021.00000614-0 Promotoria de Justiça de Viçosa Abuso Sexual
Numero do cadastro: 05.2021.00001628-1 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 05.2022.00000667-6 Promotoria de Justiça de Boca da Mata Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 05.2022.00000898-5 Promotoria de Justiça de Água Branca Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
Numero do cadastro: 05.2022.00001151-3 3ª Promotoria de Justiça da Capital Produto Impróprio
Numero do cadastro: 05.2022.00001153-5 3ª Promotoria de Justiça da Capital Práticas Abusivas
Numero do cadastro: 05.2022.00001201-2 3ª Promotoria de Justiça da Capital Dever de Informação
Numero do cadastro: 05.2022.00001348-8 3ª Promotoria de Justiça da Capital Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 05.2022.00001351-1 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Estupro de vulnerável
Numero do cadastro: 05.2022.00001363-3 Promotoria de Justiça de Maravilha Dano ao Erário
Cumprir informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/Al.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000593-3

PORTARIA Nº 0001/2022/12PJ-Capit



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 6º, I da Lei Complementar Estadual 15/96 e art. 8], II e III e art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, especialmente prevista no Art. 129, II da Constituição Federal de 1988, a garantia e zelo dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, podendo, inclusive, na forma da Lei n.º 8.625/1993 expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional de 1988, traz em seu Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, a definição da doutrina da proteção integral, a qual permeia à prioridade absoluta incidente na política de atendimento à criança e ao adolescente, em especial em seu Art. 227, caput, e na Lei 8.069/90 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, com especial relevância ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, regulado pela Lei 12.594/2012, que, por sua vez, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do Art. 201, VIII, e § 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as evidências de irregularidades no Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas do Programa de Meio Aberto, Serviço de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, executadas através das Unidades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS (Unidade do Poço e Unidade de Santa Lúcia), do Serviço de Proteção Social Especial – PSE, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, constatadas através do Relatório de Inspeção Anual do Serviço de Execução das Medidas Socioeducativas em Programas de Meio Aberto, Liberdade Assistida – LA - e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no Município de Maceió/AL, em atenção à Resolução 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e através das visitas/inspeções realizadas nos CREAS de Santa Lúcia e CREAS Poço;

RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da regularização do Serviço de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se aos autos:

- 1.1. Relatório de Inspeção Anual do Serviço de Execução das Medidas Socioeducativas em Programas de Meio Aberto, Liberdade Assistida – LA - e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no Município de Maceió (2022);
- 1.2. Atas de Visitas/Inspeções realizadas nos CREAS de Santa Lúcia e CREAS Poço;
- 1.3. Lei Orçamentária Anual Municipal (gestão 2022), com especial destaque para a destinação de recursos para Socioeducação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Orçamento Criança e Adolescente (OCA);
- 1.4. Recomendação nº 01/2022 – 12ª PJC.

Maceió, 11 de julho de 2022

MARILIA CERQUEIRA LIMA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000533-3

PORTARIA Nº 0042/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual



nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que CLEITON CHICUTA DA SILVA alega ter sido alvejado por tiros disparados por membros da Polícia Militar de Alagoas, durante abordagem policial realizada nos entornos do Hospital Geral do Estado – HGE, no dia 30 de dezembro de 2021, no município de Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, em seu relato prestado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a vítima não revela maiores detalhes acerca do ocorrido, o que denota a premente necessidade de sua intimação para que tenha a oportunidade de prestar maiores esclarecimentos sobre referido episódio;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000359-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº: 09.2022.00000593-3

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió/AL,

I – Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

II – Considerando que para o exercício da função institucional do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir Recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, § único, IV);

III – Considerando a acentuada utilidade da Recomendação para a autocomposição conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea, na forma do que dispõe a Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

IV – Considerando que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII e § 5º, “c”, da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Considerando que, segundo o art. 4º do referido Diploma e art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

VI – Considerando que a garantia de prioridade absoluta compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, segundo dispõe o art. 4º e seu parágrafo único, “b”, “c” e “d” do ECA;

VII – Considerando que, de acordo com o art. 5º, I e III da Lei 12.594/2012 – SINASE, compete aos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e que dentre os requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento, listados no art. 11, II e VI do citado



Diploma Legal, estão a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva Unidade e a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

VIII – Considerando que o não cumprimento do previsto no retromencionado artigo sujeita as entidades de atendimento e os órgãos gestores à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes e prepostos, se for o caso;

IX – Considerando que o Sistema Internacional e Nacional de Proteção da Criança e do Adolescente são indeclináveis quanto à necessária atenção aos direitos humanos e direitos fundamentais deste público especial, sendo efetivados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não-discriminação, da proteção integral, da inclusão sociofamiliar e da prioridade absoluta;

X – Considerando que em visita/inspeção junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Santa Lúcia, no dia 18 de maio do corrente ano, foram constatadas in loco várias irregularidades, tais como: prédio com uma deficiência física/estrutural do imóvel para funcionamento regular, como, as salas sem ar condicionado, apenas 1 computador disponível para toda a Unidade, deficiência na rede elétrica para informatização, iluminação precária, ausência de câmeras; deficiência/precariedade no quadro de profissionais técnicos, como exemplo, se tem atualmente apenas 1 psicólogo para atender 3 territórios, sendo insuficiente o número para realizar os atendimentos; disponibilização de apenas 01 (um) veículo para atender às necessidades de 3 Serviços, quais sejam: o Socioeducativo, o PAEFI e a SEAS; necessidade de regularização dos cursos profissionalizantes a serem ofertados com atenção às demandas, perfis dos socioeducandos e articulação com novos parceiros (atualmente apenas algumas vagas ofertadas, através do CAD Único, sem previsão de vagas prioritárias e com cursos realizados apenas pelo SENAI); ausência de mobilização, articulação e planejamento institucional para estruturação do Serviço de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, especialmente diante do retorno das atividades presenciais, num período de “pós-pandemia do novo Coronavírus Covid-19”, na forma do art. 14 da Lei do SINASE;

XI – Considerando que em visita ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS - Poço, no dia 23 de maio do ano em curso, além das irregularidades acima listadas, pois muitas delas são comuns, como os cursos profissionalizantes a serem estruturados de acordo com a demanda e articulados junto à Instituições do Sistema “S” ou Instituições Formadoras, como dispõe a lei, bem como a questão da ausência de estruturação do Serviço de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, foram detectados alguns problemas pontuais mais agravados, como: estão funcionando provisoriamente na prédio-sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem nenhum equipamento próprio - eletrônico, geladeira, cadeiras, ventiladores, mesas, pois sofreram 3 furtos noturnos -, em que se tem apenas 1 notebook emprestado para uma equipe de 11 profissionais realizarem suas atividades dentro da Proteção Social Especial, fazendo, assim, o atendimento socioeducativo, no Programa em Meio Aberto, Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (estão dividindo uma sala com mais 2 Serviços do CREAS, sendo o PAEFI e o SEAS, sem previsão de retorno ao prédio próprio que deve ser estruturado); ausência de câmeras e alarmes; não há recepcionista; só há 1 Guarda Municipal em um horário; não há Orientadores Sociais, havendo, assim, número insuficiente;

XII – Considerando que de acordo com os dados inseridos no Relatório de Inspeção Anual do Serviço de Execução das Medidas Socioeducativas em Programas de Meio Aberto, Liberdade Assistida – LA - e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no Município de Maceió/AL, enviado para o Conselho Nacional do Ministério Público, em atenção à Resolução 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, foram detectadas irregularidades nas formalidades para funcionamento do respectivo Serviço, quais sejam, ausência de inscrição do Serviço de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei do SINASE, bem como ausência de Plano Político Pedagógico – PPP, além de ausência de Regimento Interno, além das irregularidades de funcionamento já listadas acima;

XIII – Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, teria tido na forma do que se observa na Lei Orçamentária Anual nº 7.132, de 26 de janeiro de 2022, como recurso destinado para o exercício de 2022, o valor de R\$ 70.375.709,00 (setenta milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e nove reais), sendo deste R\$ 930.772,00 (novecentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais) para implementar no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2022;

XIV – Considerando que a proteção integral dimensiona que é imprescindível a incidência da prioridade absoluta para qualquer proposta de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, numa perspectiva de efetiva inclusão sociofamiliar, a respectiva escolarização e profissionalização;

XV – Considerando que investir na prevenção, bem como na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, significa investir objetivamente na concretização da proposta de enfrentamento da reincidência, da marginalização do jovem e do fortalecimento do crime organizado, bem como na promoção de resgate de sua cidadania;

XV – Considerando que as deficiências estruturais e de recursos humanos, bem como as relativas à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente acima declinadas decorrem de conduta omissiva do Poder Executivo Municipal;

XVI – Considerando, por fim, que a política de atendimento à criança e ao adolescente tem natureza de transversalidade quanto ao seu alcance e finalidade;



Serve o presente instrumento para oficializar a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA para que, sob pena da adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, sejam adotadas medidas visando a regularidade e a resolutividade dos problemas detectados nos Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, inseridos no Programa em Meio Aberto, de responsabilidade do Município de Maceió/AL:

Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a adoção pelo Gestor da Pasta Municipal correlata, das providências devidas e concretas para que haja investimento e melhoria na estrutura física, humana e material, visando ao regular funcionamento dos CREAS Santa Lúcia e do CREAS Poço, o que inclui a adoção de medidas imediatas e tomada de providências, inclusive para a previsão dos recursos necessários junto ao orçamento municipal, do que deverá ser dada ciência à comunidade e ao Ministério Público;

Dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, resposta por escrito acerca das providências adotadas e daquelas que pretende adotar (para este caso que sejam confeccionados trimestralmente Relatórios circunstanciados das melhorias que forem sendo instituídas para o devido acompanhamento), na forma do art. 10 da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, especialmente que seja apresentado, neste momento peculiar, um Plano de Contingência para o estabelecimento da regularidade dos Serviços de Liberdade Assistida -LA - e da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; Divulgação imediata, pelo Gestor Municipal responsável, da presente Recomendação, com sua fixação nos prédios dos CREAS e da Secretaria de Assistência Social do Município, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução n. 164/2017 do CNMP; A devida observância da necessidade de formalizar e fundamentar todos os atos administrativos relevantes adotados na gestão, respeitando sempre a prévia publicidade, sob pena de responsabilidade.

Informa o Ministério Público que, decorrido o prazo da presente Recomendação, serão realizadas, pelo Membro que esta subscreve, novas visitas aos CREAS Santa Lúcia e no CREAS Poço, a partir das quais deverá haver avaliação quanto à oportunidade e a conveniência de possível responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

Observe-se a comunicação do recebimento da presente Recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.

A presente Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação do Ministério Público Estadual.

Maceió, 20 de junho de 2022.

MARILIA CERQUEIRA LIMA
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SAJ/MP: 06.2022.00000372-4
PORTARIA: 0046/2022/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Pública;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação de gastos relativo à prevenção e combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;



RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema-AL;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) Realização de diligências complementares;
- d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Olivença, 10 de julho de 2022.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000371-3

PORTARIA: 0047/2022/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os diatamens do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de convênios e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Santana do Ipanema, 10 de julho de 2022.



Kleber Valadares Coelho Junior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SAJ/MP: 06.2022.00000370-2
PORTARIA: 0048/2022/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os diatamens do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa do meio urbanístico e defesa do meio ambiente pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;

b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;

c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Santana do Ipanema, 10 de julho de 2022.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SAJ/MP: 06.2022.00000368-0
PORTARIA: <<Nr. ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os diatamens do artigo 37, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Ministério Público quanto a procedimento seletivo e a necessidade de concurso público.

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
 - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
 - c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
 - d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.
- Oliveira, 10 de julho de 2022.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000367-9

PORTARIA: 0050/2022/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República;

6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os diatamens do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização acerca de acúmulo de cargos públicos.

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;



RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000118-4 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Olivença, 10 de julho de 2022.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000369-0
PORTARIA: 0051/2022/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos concursos públicos.

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000118-4 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes



providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
 - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
 - c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
 - d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.
- Oliveira, 10 de julho de 2022.

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Inquérito Civil Público nº 06.2021.00000459-6

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: Irregularidades na manutenção de portais de transparência nos municípios de Mar Vermelho e Chã Preta.

DESPACHO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de numeração em epígrafe, em que se apura a omissões e irregularidades nos Portais de Transparência dos municípios de Chã Preta e Mar Vermelho; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a omissão de dados e informações no portal da transparência viola o direito do cidadão à informações relevantes do Poder Público nos termos da Lei Complementar n.º 101/2.000; CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da ausência absoluta órgãos auxiliares da Promotoria de Justiça o que sobrecarrega e dificulta a atividade fim do Órgão de Execução e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

II Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

III tornar público o presente ato, determinando publicação do presente ato no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Viçosa, 11 de julho de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000606-5

Portaria N.º 0018/2022/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;



Considerando que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser implementado mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo estes de relevância pública;

Considerando que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador e de assistência terapêutica integral, sem prejuízo, ainda, do controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, conforme o disposto no artigo 6º, incisos I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, VII e VIII, todos da Lei n. 8080/90;

Considerando os Enunciados 6 e 7 (Tema 2 – Fauna) do grupo Nacional de Direitos Humanos, que possuem a seguinte redação e justificativa: 6) Os Ministérios Públicos devem atuar para buscar a implementação do controle populacional de cães e gatos pelos municípios, em cumprimento à Lei Federal n.º 13.426/2017; 7) Os Ministérios Públicos devem atuar para buscar a implementação de políticas públicas em favor dos animais, notadamente a criação de Unidades de Controle de Zoonoses e Centros de bem estar animal; Justificativa: A Lei Federal nº 13.426/2017 dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal. A implantação dessa política pública é importante para reduzir o contingente de animais abandonados, mitigando o sofrimento de cães e gatos, e contribuindo para a saúde única (ambiental, humana e animal). Assim, é necessário que os municípios mantenham estruturas especializadas, próprias ou conveniadas, tais como, unidade de controle de zoonoses e núcleo de bem-estar animal, para execução das ações integrantes dessa política, notadamente, manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos; assistência de animais errantes que careçam de tratamento médico-veterinário ou que estejam sob a tutela de munícipes cuja condição econômica impossibilite o seu cuidado

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2022.00000606-5, com escopo de fiscalizar políticas públicas referentes ao controle da população de cães e gatos no Município de Delmiro Gouveia pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
 - 3) Proceder-se à designação de audiências com a ASSOCIAÇÃO DELMIRENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL (ADEPAN) e ONG NÚCLEO DE PROTEÇÃO ANIMAL, com o objetivo de delimitar as problemática e elucidar potenciais diligências.
 - 4) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.
- Delmiro Gouveia, 11 de julho de 2022

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000294-7
Portaria N.º 0019/2022/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar Estadual nº 15/96, art. 4º, X, (CF, 129, inciso VII),

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2022.00000294-7, com escopo de apurar e acompanhar andamento de investigação policial por fato praticado em desfavor do menor DBGP.

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
 - 3) Oficie-se à autoridade policial, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias corridos, informações a respeito do caso em tela (encaminhe-se cópia da requisição anterior).
 - 4) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.
- Delmiro Gouveia, 11 de julho de 2022



DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000295-8

Portaria N.º 0020/2022/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar Estadual nº 15/96, art. 4º, X, (CF, 129, inciso VII),

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2022.00000295-8, com escopo de apurar e acompanhar andamento de investigação policial por fato praticado em desfavor do menor ITSP.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Oficie-se à autoridade policial, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias corridos, informações a respeito do caso em tela (encaminhe-se cópia da requisição anterior).

4) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Delmiro Gouveia, 11 de julho de 2022

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000296-9

Portaria N.º 0021/2022/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar Estadual nº 15/96, art. 4º, X, (CF, 129, inciso VII),

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2022.00000296-9, com escopo de apurar e acompanhar andamento de investigação policial por fato praticado em desfavor dos menores MPW e EPW.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Oficie-se à autoridade policial, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias corridos, informações a respeito do caso em tela (encaminhe-se cópia da requisição anterior).

4) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Delmiro Gouveia, 11 de julho de 2022

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA

MP n.º 06.2022.00000153-7
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular, adiante identificado, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância de fiscalização ministerial no tocante à ata de adesão objeto do presente feito, hei por bem instaurar o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e dos artigos artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007. Resolvo, assim, visando a apuração dos fatos, para posterior ajuizamento da ação civil ou arquivamento dos autos, promover as diligências a seguir enumeradas:

Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração da presente portaria;
Santana do Ipanema, 11 de julho de 2022.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00000162-6
Portaria n. 0052/2022/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n. 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 4º e seguintes da Res. CNMP n. 23/2007, que prevê a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório para complementar informações antes de verificar a necessidade de instauração de Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de supostos acúmulos de cargo público.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n. 06.2022.00000162-6, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJ-MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n. 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
Santana do Ipanema, 11/07/2022.

KLEBER VALADARES
Promotor de Justiça

Despachos

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO**



Notícia de Fato nº 01.2022.00002450-8
Assunto: Dano Ambiental
Investigado: Hidroelétrica Companhia Alagoana de Empreendimentos

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício, com supedâneo em informações que chegaram ao conhecimento do Promotor de Justiça subscritor, as quais dão conta de que a Hidroelétrica Companhia Alagoana de Empreendimentos, CNPJ 12.270.195/0001-79, localizada na Rua Dr. Manoel Oiticica, 29, Centro - Rio largo/AL, teria, nas últimas chuvas torrenciais que assolaram a cidade, ocasionado prejuízos socioambientais e a infraestrutura do município, como pode se ver nas fotos acostadas às fls. 01-07.

Tais prejuízos ocorreram em decorrência do transbordamento da barragem ocasionou um direcionamento de volume considerável das águas do rio mundaú para a área urbana do município causando danos sociais e à infraestrutura na malha viária que dá acesso ao centro da cidade, inviabilizando o trânsito de pessoas e veículos na área, o que trouxe prejuízos de ordem econômica à região.

Em bosquejo, é o relatório.

Nessa senda, é imprescindível o colhimento de informações que se prestem a dirimir quaisquer dúvidas acerca de eventual responsabilidade ambiental da retrocitada hidroelétrica, para subsidiar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais inerentes à defesa do Meio Ambiente por este Órgão Ministerial.

Em assim sendo, DETERMINO a expedição de ofício para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que apresente, acerca da Hidroelétrica Companhia Alagoana de Empreendimentos:

- 1 - Cópia da licença ambiental;
- 2 - Cópia da outorga do uso da água;
- 3 - Cópia do plano de Segurança de barragem;
- 4 - Cópia do plano de contingência;
- 5 - Cópia da autorização da Anell;
- 6 - Cópia do gerenciamento de riscos; e
- 7 - Dados de contato, tais como endereço eletrônico e telefones.

Em razão da urgência, conceda-se o prazo imprerterível de 05 (cinco) dias para efetivo cumprimento das diligências.

Outrossim, após a resposta da SMMA, retornem-se os autos, para averiguação da necessidade de instar a Hidroelétrica Companhia Alagoana de Empreendimentos ou o ajuizamento de ação civil pública.

Cumpra-se.

Rio Largo, 11 de julho de 2022.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Portarias

Nº MP: 09.2022.00000600-0

PORTARIA Nº 0005/2022/PJ-SJTap

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal no Município de São José da Tapera -AL, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;



CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de São José da Tapera -AL foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de esgoto.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais do Município de São José da Tapera -AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) e/ou Secretário de Educação do Município de São José da Tapera -AL, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes dados:
 - a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável, na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARAO DE ALAGOAS e na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;
 - a.1) em caso de as escolas ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARAO DE ALAGOAS e ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;
 - a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.
 - b) Como é feito o abastecimento da ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, da ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARÃO DE ALAGOAS e da ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;
 - c) Quantos banheiros possuem a ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, a ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARÃO DE ALAGOAS e a ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS, demonstrando tais por



fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) A ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, a ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARÃO DE ALAGOAS e a ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.

e) houve, na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARÃO DE ALAGOAS e na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal.

e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.

f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF JOSE ALVES DA SILVA, na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF BARÃO DE ALAGOAS e na ESCOLA MUNICIPAL EMEIF PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS.

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

São José da Tapera, em 11 de julho de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas